



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

**QUESTIONAMENTO ACERCA DO EDITAL PARA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014**

Aos

Licitantes

Referente: Pregão Presencial nº 033/2014

Objeto: Aquisição de um caminhão truck 6 x 4 e um tanque pipa 15m³, que serão utilizados para transporte de água tratada nos locais de necessidade: bairros rurais, escolas, etc, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste edital.

A Pregoeira junto com sua equipe de apoio do SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras foram questionados sobre o objeto desta licitação, conforme abaixo:

01. DESCONSIDERANDO INICIALMENTE A POSSIBILIDADE DE RECURSO PARA IMPUGNAR CONDIÇÃO INDICADA NOS EDITAIS DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 31 E 33, RELATIVAMENTE A DISTÂNCIA DE 200 KM DE INSTALAÇÃO PARA MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS, ARGUMENTAMOS SUA LEGALIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º - PARÁGRAFO 1º - INCISO I QUE ESTABELECE:

"É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Assim solicitamos a V.Sas. seja revista essa condição para que não haja restrição de participação de empresas em razão da citada condição. Com nossos respeitos aguardamos pronunciamento de V.Sas.

Resposta: Analisando o questionamento acima mencionado, decidimos retirar o limite de distância quanto a aquisição do veículo e equipamento.



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua *Ciro Lagazzi*, 155 – *Jd. Cândida* – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

02. O EDITAL DE PREGÃO supra referenciado, do objeto – ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, CONFORME ABAIXO:

Detalhamento do objeto é importante ressaltar, que esta especificação contraria um dos mais importantes princípios licitatório, previsto da Constituição Federal de 1.988, art. 5º, a igualdade, ou a isonomia entre os licitantes, assim como no artigo 37º inciso XXI, que tem redação a seguir: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..." (Grifo nosso)

No EDITAL DE PREGÃO, estas garantias e a possibilidade de aquisição com menor preço e qualidade, estão sendo restringidas, pois as especificações técnicas contidas no EDITAL impossibilitam a participação da marca VOLVO DO BRASIL, empresa que fabrica CAMINHÕES com características similares, Objeto que fixa características técnicas a desejar, vejamos:

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1 - objeto – caminhão..., em suas especificações faz menção á veículo do tipo traçado que deverá ter potência mínima de 280CV.

Informamos que no atual mercado, os caminhões de todas as marcas hoje possuem uma variação em sua potência, ou seja, uma pequena variação de uma marca para outra. Vale lembrar que embora os caminhões VOLVO de PBT de 23.000kg, tenham uma variação de potência de apenas 10CV em relação ao solicitado no edital, os mesmos são perfeitamente compatíveis para exercer tal função visto que foram projetados para tal desempenho.

Informamos que o caminhão VOLVO VM270, possui potência de 270CV, Torque de 97kgfm, 6 cilindros, tração de 6 x 4, Peso Bruto Total de 23.000kg com transmissão de 10 marchas à frente e 3 a ré, EURO V, PROCONVE P7.

Ressaltamos ainda, que um veículo com uma diferença tão pequena de potência, ou seja, com uma diferença de apenas de 10CV de potência para o solicitado jamais interferira no desempenho do veículo e no trabalho a exercer.

Diante do exposto, solicitamos que o edital seja alterado de forma que a marca VOLVO DO BRASIL possa participar do certame, onde proporcionara maior competição.

Portanto solicitamos a V.Sas. que sejam reformulados os dados técnicos do caminhão no que tange a potência do veículo que deverá ser solicitada potência mínima de 270CV para que haja um maior número de participantes e maiores competições, o que trará a esta ADMINISTRAÇÃO, economia na hora de sua compra.

Em resumo além de nossa preocupação em atender as exigências editariais, nós temos o compromisso de prestar assessoria, sendo nossa missão prioritária.

Nossa solicitação, através desta, é de que, o departamento técnico, faça uma análise das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e reavalie para que todos possam participar em igualdade.

Uma vez que Vinculados á este princípio, solicitamos á V.Sas., rever o item citado neste EDITAL de PREGÃO, pois tais especificações inibem a participação da VOLVO DO BRASIL, renomada empresa, que possui condições mais do que satisfatórias para fornecer objeto similar ao proposto, não descartando, porém que este condicionamento é válido para as demais empresas do ramo no mercado que atualmente é altamente competitivo.

Ressaltamos que tal vinculação, de rigor, determina o afastamento de interessados que dispõe de veículos totalmente capazes de satisfazer as necessidades, além de, principalmente uma melhor competição.

Temos a comentar também, que houve um equívoco com a descrição da solicitação de elaboração na proposta página 3 e 4 do edital, que em seu item 4 - Das Propostas, sub item 4.1- Determina que o proponente apresente sua proposta em um envelope fechado, com a indicação de que se



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua *Ciro Lagazzi*, 155 – *Jd. Cândida* – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

trata de “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA”, para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014, devendo a mesma ser emitida em uma via, datilografada ou emitida por processo eletrônico devidamente assinado contendo: Letra F – Certificado de Garantia ou documento similar.

Informamos a V.Sas., que a Garantia do Caminhão é comprovada somente com a emissão da Nota Fiscal, ou seja o faturamento do veículo e a entrega do Manual do veículo no momento da retirada, documentos os quais não são possíveis apresentar em processo licitatório uma vez que não ocorreu a venda.

Portanto solicitamos a V.Sas. que retirem este item do edital, uma vez que não é possível entregarmos qualquer documento referente à garantia uma vez que o veículo não possui faturamento e sim fazer a comprovação da mesma somente após seu faturamento.

Ressaltamos que na proposta apresentada será informado que o veículo ora ofertado possui Garantia de 12(doze) meses a contar do faturamento e entrega. Esclarecemos ainda que Garantia do produto adquirido é LEI conforme código de defesa do consumidor, que ampara perfeitamente qualquer compra que esta administração efetuar.

A Lei 8666/93 de 21/06/93, instituidora de normas para licitações e contratos, definiu conceito legal de licitação em seu art. 3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, dos julgamentos objetivos dos que lhe são correlatos". (Grifos Nossos).

O grande, saudoso e festejado mestre HELY LOPES MEIRELLES em licitação e contrato administrativo, 1990:140; "não se perca de vista que o interesse do serviço público é o princípio dominante das licitações, como de resto de todo ato administrativo, nenhuma escolha se justifica sem que haja real interesse para a administração, traduzido da proposta mais vantajosa. Escolha de proposta sem interesse ou contra o interesse público é Ato Afastado de sua finalidade, e, como tal, nulo por desvio do poder." (Grifo nosso).

Os objetivos colimados pelo bom processo licitatório podem ser sintetizados na igualdade entre todos os interessados, a fim de se objetivar o máximo de competição; na seleção da proposta mais vantajosa, a fim de assegurar o erário público com o menor preço; no julgamento objetivo, o arrendamento da subjetividade, para dificultar a engenhosidade.

Em síntese, a licitação é uma garantia assegurada a própria coletividade, pois resguarda a moralidade administrativa, desde que evita o favorecimento e o arbítrio, além de oferecer, para a administração, a possibilidade de um contrato vantajoso, o menor preço elimina o alvitre caprichoso que possibilita a outorga de outros critérios que impedem a participação de um maior número de proponentes.

Acreditando que antes de qualquer fator, e desde que haja qualidade, deve prevalecer o interesse público, a proteção ao erário público sendo que para isso, deve existir possibilidade de participação de vários fornecedores, sem o que, não existirão ao menos parâmetros.

Face às razões apresentadas, vem o presente requerer a V.Sas., que seja reformulada a característica técnica do “ITEM 1 – OBJETO - ANEXO I no que tange potência mínima e a revisão do item 4.1 letra F do PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2014 – PROCESSO N.º 894/2014, a fim de assegurar a possibilidade de também nossa marca poder contratar com esta autarquia”.

Se, no entanto for mantida a decisão em pauta, a recorrente solicita que suas razões sejam encaminhadas à autoridade superior em obediência ao que também estabelece o referido artigo 109, § 4º já aludido.



Resposta: Em atendimento a solicitação iremos alterar a potência Mínima para 265 cv e retirar o termo de garantia no item 4.1.

3. Pregão Presencial nº 33/14 – Lote 2 - Tanque - Pipa 15.000 litros

“ Tanque - Pipa 15.000 litros

Fornecimento de equipamento pipa para transporte de água potável, incluindo montagem e instalação em chassi de caminhão com PBT de 23.000 kg o qual será fornecido pelo SAEMA, com as seguintes características:”

“Tanque Reservatório

Tanque com formato retangular e tampos retos, construído em chapa de aço carbono de no mínimo de espessura 1/8”;

Para esta indicação do Lote 2 verifica-se que o SAAET restringiu e frustou a participação de empresas que fabricam tanques pipa com formatos elíptico, semi-elíptico e redondo PRIVILEGIANDO empresas que fabricam tanques pipa com formato retangular.

E qual a razão dessa restrição ? Qual a característica básica para o referido equipamento? Na descrição inicial verificamos que:

- o tanque pipa deverá ter capacidade para 15.000 litros;
- o tanque pipa será montado em chassi com PBT de 23.000 kg fornecido pelo SAEMA;
- o tanque pipa deverá ter tampos retos;
- o tanque pipa deverá ser fabricado em aço carbono de no mínimo de espessura 1/8”.

Será que essas características somente podem ser atendidas por tanques com formato retangular ? CLARO QUE NÃO. QUALQUER UM DOS MODELOS MENCIONADOS – ELÍPTICOS – SEMI-ELÍPTICOS – REDONDOS TÊM SEUS PROJETOS DESENVOLVIDOS PARA ATENDER ESSAS CARACTERÍSTICAS.

Assim privilegiando fabricantes com tanque retangulares o SAEMA deixou de respeitar as disposições contidas no Art. 3º - § 1º - Inciso I e portanto deve rever o edital e eliminar essa disposição.

Da mesma forma como indicamos para o Edital do Pregão Presencial nº 31/14 também o Edital do Pregão Presencial nº 33/14 incide na mesma desobediência no que se refere ao item 7 – Assistência Técnica Autorizada exigindo que a empresa que se sagre vencedora ofereça condições de montagem, assistência técnica e reposição de peças dentro de uma distância não superior a 200 km da sede do SAEMA.

Mais uma vez privilegia empresas localizadas dentro dessa distância deixando de respeitar as disposições contidas no Art. 3º - § 1º - Inciso I e portanto deve rever o edital e eliminar essa disposição

NOSSO PEDIDO



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Fax (19) 3543-5527

Pelo exposto, ante a objetividade demonstrada e que certamente serão considerados por V.Sas. **REQUEREMOS:**

1º -IMPUGNAÇÃO E SUSPENSÃO dos procedimentos concorrenciais, para adoção das medidas cabíveis, eliminando a exigência indicada no Anexos I Lote 2 do Edital nº 33/14 quanto ao formato do tanque pipa e do item 7 de Assistência Técnica Autorizada dos Editais dos Pregões Presenciais nº 31 e 33/14 quanto a distância da sede do SAEMA visto que são disposições impertinentes e irrelevantes para o objeto do futuro contrato.

2º - Cumpridas as medidas necessárias determine REABERTURA, caso seja necessário, do prazo para apresentação das propostas na forma previstas na Lei nº 8.666/93.

3 – Protestamos ainda pela representação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Resposta: Analisando tal pedido iremos rectificar o termo de referência no que se refere à forma do tanque a fim de alcançarmos o maior número de concorrentes.

O EDITAL RETIFICADO SERÁ PUBLICADO NO PRÓXIMO DIA ÚTIL NO DOE, E NO SITE WWW.SAEMA.COM.BR

Desde já agradecemos os questionamentos e nos colocamos à disposição.

Araras, 01 de julho de 2014.

Marluce Natália de Góes Lima

Pregoeira

Ari Oswaldo Fischer Filho

Apoio

Fernanda Rodrigues Buzo

Apoio